



DECRETO Nº 2.474, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a suspensão de execução de serviço extraordinário (“hora-extra e plantão extraordinário”).

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO a necessidade da otimização dos gastos com serviços administrativos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao princípio constitucional da eficiência inserido no art. 37 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o interesse e a conveniência da Administração em readequar a prestação de serviços em consonância ao quantitativo de servidores, com a finalidade de otimizar os gastos com a manutenção da estrutura pública,

D E C R E T A:

Art. 1º É suspensa, a partir da publicação deste Decreto, até 31 de dezembro de 2024, a execução de serviço extraordinário (“hora-extra e plantão extraordinário”) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços extraordinários autorizados pelo gestor da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, após verificação da disponibilidade orçamentária, financeira e limite de despesa com pessoal, abaixo do prudencial, conforme disposto no parágrafo único do art. 22, da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

§ 2º Os serviços extraordinários serão autorizados somente quando houver necessidade de substituição de servidor em licença ou gozo de férias ou, ainda, em casos de comprovada e inequívoca circunstância de urgência, risco à vida ou à segurança da população.

Art. 2º Os secretários municipais e presidentes das entidades autárquicas/fundacionais do Município devem realizar imediatamente o reordenamento das escalas de trabalho de seus servidores, a fim de suspender quaisquer fatos geradores da obrigação de concessão de adicional por serviço extraordinário (“hora-extra e plantão extraordinário”).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução das disposições deste Decreto.

Casa Civil



**PREFEITURA DE
PALMAS**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 16 de janeiro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.388 de 22/01/2024](#)